

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO AGRICULTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com as comemorações do Dia do Agricultor, conforme orçamento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

- 0801 - Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio.
- 04181121.029 - Dia comemorativo do Agricultor.
- 3120 - Material de consumo.
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 29 dias do mês de junho de 1998.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 227 a 11
Em 29 / 06 / 98
Secretário Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 29 / 06 / 98.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

ORÇAMENTO PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DO AGRICULTOR:

LEI MUNICIPAL Nº 226/98 DE 29 DE JUNHO DE 1998.

* Despesa com Conjunto Musical	R\$ 900,00
* Despesa com contratação de Grupo Teatral	R\$ 450,00
* Despesa com Premiação	R\$ 300,00
* Despesa com Espetáculo Pirotécnico	R\$ 420,00
Valor Total:	R\$ 2.070,00

Santa Tereza, 24 de junho de 1998.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Art. 1º - O Prefeito Municipal autoriza a contratação de 02 (dois) operários para a realização de trabalhos especiais de Profissão com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Os contratados perceberão o vencimento mensal do cargo de operário, Padrão E-10 do Plano de cargos e salários do Município, para o mês de junho, correspondente a R\$ 219,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Os contratados, em decorrência desta relação terão vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal Nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º - As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

0501 - Secretaria de Obras e Viação.

108823-11.013 - Manutenção Desenvolvimento da Secretaria.

31.1101 - Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, e os seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01/07/98.